



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Ministra

Ofício nº 1258/2025/GM/MinC

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor
Deputado Federal CARLOS VERAS
Primeiro-Secretário da Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação nº 432, de 2025.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.003171/2025-15.

Senhor Primeiro-Secretário,

Refiro-me ao Requerimento de Informação nº 432, de 2025, que “*Requer informações a Sr.^a Margareth Menezes, Ministra da Cultura, no sentido de esclarecer sobre a notícia que a Fundação Cultural Palmares (FCP), órgão responsável pela preservação da cultura afro-brasileira, firmou contrato com uma empresa por R\$ 134 mil sem licitação.*”, de autoria do Deputado Federal Gustavo Gayer, e encaminho-lhe cópia das manifestações técnica e jurídica desta Pasta acerca do tema.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
MARGARETH MENEZES
Ministra de Estado da Cultura

Anexos: I - Ofício nº 669/2025/GAB/PR-FCP (SEI nº 2196614).
II - Ofício nº 187/2025/AECI/GM/MinC (SEI nº 2207393).
III - NOTA nº 00128/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU (SEI nº 2212268)



Documento assinado eletronicamente por **Margareth Menezes da Purificação, Ministra de Estado da Cultura**, em 06/05/2025, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2213556** e o código CRC **31D7232E**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01400.003171/2025-15

SEI nº 2213556



MINISTÉRIO DA CULTURA
Gabinete da Ministra
Assessoria Especial de Controle Interno

Ofício nº 187/2025/AECI/GM/MinC

Brasília/DF, na data da assinatura eletrônica.

Ao Senhor

AMAURI SANTOS TEIXEIRA

Chefe da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos

Assunto: **Requerimento de Informação nº 432, de 2025**

Senhor Chefe de Assessoria,

1. Cumprimentando-o cordialmente, refiro-me ao Ofício-Circular nº 37/2025/CAP/ASPAR/GM/MinC que encaminha o Requerimento de Informação nº 432, de 2025, que *“Requer informações a Sr.ª Margareth Menezes, Ministra da Cultura, no sentido de esclarecer sobre a notícia que a Fundação Cultural Palmares (FCP), órgão responsável pela preservação da cultura afro-brasileira, firmou contrato com uma empresa por R\$ 134 mil sem licitação”*, para que esta Assessoria Especial de Controle Interno (AECI) se manifeste acerca da manifestação da Fundação Cultural Palmares registrada no Ofício nº 669/2025/GAB/PR-FCP (2196614) que analisou e respondeu as perguntas do referido Requerimento.

2. Considerando as competências desta AECI, dispostas no art. 8º do Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023, apresento a manifestação da assessoria acerca dos questionamentos que versam sobre controles internos:

8) Quais são os mecanismos estabelecidos pela FCP e pelo Ministério da Cultura para monitorar e fiscalizar a execução deste contrato? Houve algum tipo de controle adicional, considerando o montante envolvido e as circunstâncias que envolvem a escolha da empresa contratada?

A Fundação Cultural Palmares (FCP) foi criada a partir da Lei nº 7668, de 22 de agosto de 1988, e cito o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista.
- d) fundações públicas. [\(Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987\)](#)

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade. [\(Renumerado pela Lei nº 7.596, de 1987\)](#)

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

[...]

IV - Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes. [\(Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987\)](#)

[...]

Assim, a FCP possui autonomia em relação ao Ministério da Cultura (MinC), e compete à auditoria interna da entidade a apuração de eventuais indícios de irregularidade, bem como compete à gestão da entidade adotar os necessários controles internos. E, conforme consta no Ofício nº 669/2025/GAB/PR-FCP (2196614), as providências vem sendo adotadas pela autarquia.

12) De que forma o Ministério realizará alguma auditoria ou investigação para garantir que o processo tenha sido conduzido de acordo com os princípios legais e éticos?

A Fundação Cultural Palmares (FCP) foi criada a partir da Lei nº 7668, de 22 de agosto de 1988, e cito o disposto no Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

Art. 4º A Administração Federal compreende:

I - A Administração Direta, que se constitui dos serviços integrados na estrutura administrativa da Presidência da República e dos Ministérios.

II - A Administração Indireta, que compreende as seguintes categorias de entidades, dotadas de personalidade jurídica própria:

- a) Autarquias;
- b) Empresas Públicas;
- c) Sociedades de Economia Mista.
- d) fundações públicas. ([Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987](#))

Parágrafo único. As entidades compreendidas na Administração Indireta vinculam-se ao Ministério em cuja área de competência estiver enquadrada sua principal atividade. ([Renumerado pela Lei nº 7.596, de 1987](#))

Art. 5º Para os fins desta lei, considera-se:

[...]

IV - Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes. ([Incluído pela Lei nº 7.596, de 1987](#))

[...]

Assim, a FCP possui autonomia em relação ao Ministério da Cultura (MinC), e compete à auditoria interna da entidade a apuração de eventuais indícios de irregularidade, bem como compete à gestão da entidade adotar os necessários controles internos. E, conforme consta no Ofício nº 669/2025/GAB/PR-FCP (2196614), as providências vem sendo adotadas pela autarquia.

3. Adicionalmente, e por oportuno, como medida de supervisão da entidade vinculada, e naquilo que se relaciona às competências desta AECL, informo que são realizadas reuniões periódicas com os auditores chefes das entidades vinculadas a este MinC e esta AECL, para tratar de assuntos de controle, riscos, integridade e transparência.
4. Esta Assessoria permanece à disposição para esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

ANA VITORIA PIAGGIO ALBUQUERQUE

Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno



Documento assinado eletronicamente por **Ana Vitoria Piaggio Albuquerque, Chefe da Assessoria Especial de Controle Interno**, em 29/04/2025, às 08:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 30, inciso II, da Portaria nº 26/2016, de 01/04/2016, do Ministério da Cultura, Publicada no Diário Oficial da União de 04/04/2016.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.cultura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **2207393** e o código CRC **4042FA5C**.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DA CULTURA
GABINETE

NOTA n. 00128/2025/CONJUR-MINC/CGU/AGU

NUP: 01400.003171/2025-15

INTERESSADOS: COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS PARLAMENTARES CAP/ASPAR/GM

ASSUNTOS: ATOS ADMINISTRATIVOS

1. Em resposta ao Ofício nº 37/2025/CAP/ASPAR/GM/MinC da Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos (doc. SEI/MinC 2198431), informamos que o Requerimento de Informação nº 432, de 2025, **não carece de outras considerações de ordem jurídica**, considerando que visa obter "*informações a Sr.^a Margareth Menezes, Ministra da Cultura, no sentido de esclarecer sobre a notícia que a Fundação Cultural Palmares (FCP), órgão responsável pela preservação da cultura afro-brasileira, firmou contrato com uma empresa por R\$ 134 mil sem licitação,*" **relacionando-se majoritariamente a aspectos técnicos do Programa.**

2. Admite-se, portanto, pronunciamento jurídico simplificado na forma do art. 4º da Portaria nº 1.399/2009/AGU.

3. Conforme se verifica dos autos, o Ofício nº 44/2025/GAB/PR-FCP (doc. SEI nº 0368492), exarado pelo Gabinete da Presidência da Fundação Cultural dos Palmares, **esclarece adequadamente as questões levantadas no requerimento de informação em questão** e, salvo melhor juízo, **atende plenamente à solicitação parlamentar**, uma vez que apresenta as informações solicitadas sobre a forma, documentos, critérios de contratação da empresa, também sobre a inexigibilidade de licitação, que não houve relação de interesse não havendo motivos para questionar a legalidade do processo. Que durante a fase de planejamento o processo foi encaminhado a Procuradoria Federal, e sobre os mecanismos de fiscalização, não vislumbrando impactos negativos, e que está sendo realizada uma auditoria interna.

4. De toda forma, em complemento, ratifico o que foi explicado no Ofício nº 187/2025/AECI/GM/MinC (SEI nº 2207393) da Assessoria Especial de Controle Interno, no sentido de que a Fundação Cultural Palmares é uma entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, dotada de autonomia em relação ao Ministério da Cultura (MinC).

5. Consoante previsto no Decreto nº 11.336, de 1º de janeiro de 2023, que aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão e das Funções de Confiança do Ministério da Cultura e remaneja cargos em comissão e funções de confiança, a Fundação Cultural Palmares é entidade vinculada ao Ministério da Cultura (art. 2º, V, 'b', 3, do Anexo I), todavia possui competências distintas.

6. Nos termos do art. 1º, do Decreto nº 11.336/23, o MinC tem como áreas de competência:

Art. 1º O Ministério da Cultura, órgão da administração pública federal direta, tem como área de competência os seguintes assuntos:

I - política nacional de cultura e política nacional das artes;

II - proteção do patrimônio histórico, artístico e cultural;

III - regulação dos direitos autorais;

IV - assistência ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nas ações de regularização fundiária, para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos;

V - proteção e promoção da diversidade cultural;

VI - desenvolvimento econômico da cultura e a política de economia criativa;

VII - desenvolvimento e a implementação de políticas e ações de acessibilidade cultural; e

VIII - formulação e implementação de políticas, de programas e de ações para o desenvolvimento do setor museal.

7. Por sua vez, as competências da FCP estão elencadas no Decreto nº 11.203, de 21 de setembro de 2022, art. 1º, do Anexo I, o qual dispõe:

Art. 1º A Fundação Cultural Palmares — FCP, fundação pública vinculada ao Ministério da Cultura, com sede e foro em Brasília, Distrito Federal, instituída por autorização da Lei nº 7.668, de 22 de agosto de 1988, com a finalidade de promover a preservação dos valores culturais, sociais e econômicos decorrentes da influência negra na formação da sociedade brasileira, tem como áreas de competência os seguintes assuntos: (Redação dada pelo Decreto nº 12.160, de 2024) Vigência

I - promover e apoiar eventos relacionados com os seus objetivos, incluída a interação cultural, social, econômica e política do negro no contexto social do País;

II - promover e apoiar o intercâmbio com outros países e com entidades internacionais, por meio do Ministério das Relações Exteriores, para a realização de pesquisas, estudos e eventos relativos à história e à cultura dos povos negros; e

III - assistir o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária nas ações de regularização fundiária para garantir a preservação da identidade cultural dos remanescentes das comunidades dos quilombos.

§ 1º A FCP também exercerá as competências previstas no Decreto nº 4.887, de 20 de novembro de 2003. (Incluído pelo Decreto nº 12.160, de 2024) Vigência

§ 2º A FCP poderá apoiar iniciativa ou política pública relacionada ao combate ao racismo, observada a sua finalidade. (Incluído pelo Decreto nº 12.160, de 2024) Vigência

8. Ainda, em razão de ter personalidade jurídica distinta, a Fundação possui estrutura organizacional própria, inclusive quanto a suas instâncias de controle, veja-se:

Decreto nº 11.336/23

Art. 2º O Ministério da Cultura tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos de assistência direta e imediata ao Ministro de Estado da Cultura:

- a) Gabinete;
 - b) Assessoria de Participação Social e Diversidade;
 - c) Assessoria Especial de Comunicação Social;
 - d) Assessoria Especial de Assuntos Internacionais;
 - e) Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares e Federativos;
 - f) Assessoria Especial de Controle Interno;
 - g) Ouvidoria;
 - h) Corregedoria;
 - i) Consultoria Jurídica; e
 - j) Secretaria-Executiva:
- (...)

Decreto nº 11.203/22

Art. 2º A FCP tem a seguinte estrutura organizacional:

I - órgãos colegiados:

- a) Conselho Curador; e
- b) Diretoria;

II - órgão de assistência direta e imediata ao Presidente: Gabinete;

III - órgãos seccionais:

- a) Procuradoria Federal;
 - b) Auditoria Interna;
 - c) Ouvidoria; (Redação dada pelo Decreto nº 12.160, de 2024) Vigência
 - d) Corregedoria; (Redação dada pelo Decreto nº 12.160, de 2024) Vigência
- (...)

9. Nesse sentido, ressalto também que compete à Procuradoria Federal Especializada junto à FPCP exercer as atividades de consultoria e assessoramento da entidade, consoante explicado na resposta de nº 07, na qual a área técnica esclarece que, durante a fase de planejamento de contratação, a PFE analisou o caso e emitiu parecer jurídico, a fim de garantir a observância aos princípios de probidade e transparência durante todas as etapas.

10.

11. Ante o exposto, sugiro dar prosseguimento ao feito com a consolidação das informações contidas no Ofício nº 44/2025/GAB/PR-FCP (doc. SEI nº 0368492), no Ofício nº 187/2025/AECI/GM/MinC (SEI nº 2207393) e na presente Nota, pelo Gabinete da Ministra de Estado da Cultura, conforme requerido no Ofício nº 1ªSec/RI/E/nº 416, com vistas ao posterior encaminhamento de resposta ao Poder Legislativo na forma do art. 50, § 2º, da Constituição Federal.

12. Por fim, ainda que a Fundação Cultural Palmares seja entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, com instâncias de controle independentes, recomendo que o Gabinete da Ministra de Estado da Cultura acompanhe a auditoria interna que está sendo realizada no momento, consoante explicado na resposta de número 12, a fim de evitar eventuais questionamentos futuros direcionados ao próprio Ministério da Cultura.

13. À consideração superior.

Brasília, 30 de abril de 2025.

REBECA NEMEZIO DE SOUZA E SILVA
Estagiária de Pós-Graduação da AGU

LORENA DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO NARCIZO
Procuradora da Fazenda Nacional

Consultora Jurídica Adjunta
Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Cultura

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <https://supersapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 01400003171202515 e da chave de acesso 992d08d8



Documento assinado eletronicamente por LORENA DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO NARCIZO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 2204260751 e chave de acesso 992d08d8 no endereço eletrônico <https://sapiens.agu.gov.br>. Informações adicionais: Signatário (a): LORENA DE FÁTIMA SOUSA ARAÚJO NARCIZO, com certificado A1 institucional (*.AGU.GOV.BR). Data e Hora: 30-04-2025 15:18. Número de Série: 24688056426646610828629120681. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final SSL.



FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES
Setor de Autarquias Sul - Quadra 2 - Asa Sul - Brasília/DF - CEP: 70.070-020
Telefone: (61) 98220-0089 - www.gov.br/palmares

Ofício nº 669/2025/GAB/PR-FCP

Brasília, 27 de março de 2025.

Ao Senhor
WANDERSON LIMA
Coordenador de Assuntos Federativos
Coordenação de Assuntos Parlamentares
Ministério da Cultura
Esplanada dos Ministérios, Bloco B, 4º andar
minc.aspar@cultura.gov.br

Assunto: Ofício nº 44/2025/CAP/ASPAR/GM/MinC - Requerimento de Informação nº 432, de 2025.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 01420.100479/2025-61.

Senhor Coordenador,

1. Reporto-me ao Ofício em epígrafe (SEI nº 0362932), encaminhado por essa Coordenação de Assuntos Parlamentares do Ministério da Cultura, que trata do Requerimento de Informação nº 432 de 2025 (SEI nº 0362933). O referido requerimento, de autoria do Deputado Gustavo Gayer, *"Requer informações a Srª Margareth Menezes, Ministra da Cultura, no sentido de esclarecer sobre a notícia que a Fundação Cultural Palmares (FCP), órgão responsável pela preservação da cultura afro-brasileira, firmou contrato com uma empresa por R\$ 134 mil sem licitação."*

2. Diante disso, seguem abaixo os itens do referido requerimento analisados individualmente, conforme solicitado:

1) Qual foi a justificativa da FCP para a contratação da empresa Privilegium Cursos Ltda sem a realização do procedimento licitatório, conforme exigido pela Lei nº 14.133/2021?

Resposta: A contratação ocorreu por meio de inexigibilidade de licitação, conforme disposto no Art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, a citar:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

(...)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

(...)

2) Em que medida a Fundação se baseou nos dispositivos legais que permitem dispensa ou inexigibilidade de licitação?

Resposta: A contratação foi fundamentada no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, conforme exposto no item anterior.

3) Em razão das informações que indicam a existência de ligação entre um dos sócios da empresa Privilegium Cursos Ltda e a FCP, gostaríamos de saber: foi realizada alguma análise sobre o impacto de tal vínculo na legalidade e na ética do processo de contratação? Caso tenha ocorrido, quais medidas foram adotadas para garantir a imparcialidade e a transparência na escolha da empresa contratada?

Resposta: Não foi realizada nenhuma consulta para verificar esse vínculo, pois os requisitos legais para a contratação estavam devidamente atendidos, não havendo, à época, razões ou indícios que justificassem diligências sobre um possível vínculo entre o sócio da empresa PRIVILEGIUM CURSOS LTDA e a FUNDAÇÃO CULTURAL PALMARES, especialmente em relação a um conflito de interesse no processo de contratação.

Sendo assim, não havia motivos para questionar a legalidade ou a ética do processo, dado que não havia sido evidenciado nenhum elemento que compromettesse esses aspectos.

4) Quais foram os critérios técnicos, financeiros e de idoneidade utilizados para a escolha da Privilegium Cursos Ltda?

Resposta:

· Critérios técnicos: A empresa apresentou atestados de capacidade técnica, emitidos por outros órgãos públicos, para a efetiva comprovação da aptidão solicitada;

· Critérios financeiros: o processo encontra-se instruído com a Nota Técnica de Pesquisa de Preço, a qual foi expressa em afirmar que o valor da contratação foi compatível com os praticados no mercado; observando, portanto, o estabelecido no Art. 72, inciso II, da Lei nº 14.133/2021;

· Critérios de idoneidade: a Fundação Cultural Palmares realizou a consulta às certidões que comprovam a regularidade fiscal e trabalhista da empresa, incluindo o Certificado de Regularidade Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, Certidão Negativa de Débitos - CND junto à Receita Federal, Certidão Negativa de Falência e Recuperações Judiciais, Sistema de Cadastramento de Fornecedores - SICAF, e a Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos.

Esses documentos comprovam que a empresa está em conformidade com suas obrigações fiscais e trabalhistas. Assim, não havia pendências que pudessem comprometer a execução do contrato.

Destaca-se que antecedente à assinatura do contrato, foi verificada uma restrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN e, imediatamente, a empresa Privilegium Cursos Ltda foi notificada por e-mail sobre a necessidade de regularização. Após a sanção da pendência, o contrato foi assinado.

5) A FCP pode apresentar documentos que comprovem a qualificação e a capacidade da empresa para a execução do contrato firmado, especialmente considerando o valor envolvido e a repercussão da escolha?

Resposta: A Privilegium Cursos Ltda apresentou atestados de capacidade técnica, que estão registrados no processo de contratação, tais como: um prestado ao Tribunal Regional Eleitoral da Bahia; e o outro à instrutora Jacqueline Ferraz da Costa.

6) Considerando a possível relação de interesse entre a FCP e a empresa contratada, que medidas foram adotadas para evitar qualquer tipo de conflito de interesse na contratação?

Resposta: Não houve nenhuma relação de interesse entre a Fundação Cultural Palmares e a empresa contratada, nem indícios que justificassem a adoção de medidas de mitigação de conflito de interesse.

7) Foi realizada alguma auditoria ou consulta aos órgãos de controle interno e externo para verificar a conformidade desse contrato com os princípios de probidade e transparência?

Resposta: Durante a fase de planejamento da contratação, o processo foi encaminhado à Procuradoria Federal junto à Fundação Cultural Palmares para análise e emissão de parecer jurídico, a fim de garantir que todas as etapas estivessem em conformidade com os princípios de probidade e transparência.

Quanto aos órgãos de controle externo, a Fundação Cultural Palmares realizou a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (TCU), que contempla: CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas; Licitantes Inidôneos; e CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas, bem como ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

8) Quais são os mecanismos estabelecidos pela FCP e pelo Ministério da Cultura para monitorar e fiscalizar a execução deste contrato? Houve algum tipo de controle adicional, considerando o montante envolvido e as circunstâncias que envolvem a escolha da empresa contratada?

Resposta: A Fundação Cultural Palmares adota o mecanismo de monitoramento e fiscalização para garantir a execução adequada dos contratos, nos termos da Instrução Normativa nº 05, de 2017 (Anexo VIII-B). O fiscal tem como atribuição monitorar a execução do contrato, assegurando que os termos e condições acordados sejam cumpridos dentro dos prazos estabelecidos e com a qualidade previamente estipulada.

9) Dada a natureza sensível do contrato e o papel de destaque da FCP na preservação da cultura afrobrasileira, como o Ministério da Cultura avalia o impacto dessa contratação na imagem da Fundação e no relacionamento com as comunidades e organizações que ela representa?

Sugestão de resposta: Trata-se de um contrato firmado regularmente para a capacitação dos servidores e colaboradores da Fundação Cultural Palmares (FCP), em conformidade com as regras de inexigibilidade de licitação, nos termos da Lei nº 14.133/2021. O procedimento seguiu os requisitos legais e administrativos aplicáveis, garantindo a transparência e a adequação às diretrizes institucionais. Dessa forma, não se vislumbra qualquer impacto negativo na imagem da FCP, tampouco no relacionamento da Fundação com as comunidades e organizações que representa, uma vez que a iniciativa visa exclusivamente à qualificação profissional e à melhoria dos serviços prestados.

10) O Ministério está tomando medidas para restaurar a confiança pública, caso haja indícios de irregularidade?

Sugestão de resposta: O Ministério entende que a confiança pública permanece resguardada, uma vez que a contratação ocorreu de forma regular e em conformidade com a legislação vigente. Além disso, reforça seu compromisso com a transparência e a integridade institucional ao adotar as

medidas necessárias para a devida apuração dos fatos, como a instauração do procedimento de Investigação Preliminar Sumária, assegurando a correta análise da situação e a adoção de eventuais providências cabíveis.

11) Quais providências o Ministério da Cultura pretende adotar diante das suspeitas de irregularidades nesse processo de contratação

Sugestão de resposta: A Fundação Cultural Palmares está adotando uma série de medidas para a manutenção da confiança pública e garantir a integridade de sua atuação. Entre as principais iniciativas, destacam-se a revisão e atualização contínua de suas práticas e processos internos, a ampliação da transparência em suas atividades e a criação de canais de comunicação mais acessíveis e eficazes para o diálogo com a sociedade civil. Além disso, a Fundação tem intensificado o aprimoramento de sua governança por meio de auditorias internas e do fortalecimento dos mecanismos de controle e compliance. Essas ações reafirmam seu compromisso inabalável com a valorização e a promoção da cultura afro-brasileira, bem como com a ética, a responsabilidade institucional e a eficiência na gestão pública.

12) De que forma o Ministério realizará alguma auditoria ou investigação para garantir que o processo tenha sido conduzido de acordo com os princípios legais e éticos?

Sugestão de resposta: Está sendo realizada uma auditoria interna na Fundação Cultural Palmares para apurar os fatos noticiados e verificar a regularidade da contratação em questão. O processo tem como objetivo assegurar total transparência e conformidade com a legislação vigente, bem como adotar as medidas necessárias para corrigir eventuais inconsistências identificadas. Caso sejam constatadas irregularidades, serão tomadas as providências cabíveis para seu saneamento, incluindo a apuração de responsabilidades e a implementação de ajustes que fortaleçam os mecanismos de controle interno e governança da instituição.

3. Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado eletronicamente)
JOÃO JORGE SANTOS RODRIGUES
Presidente
Fundação Cultural Palmares



Documento assinado eletronicamente por **João Jorge Santos Rodrigues, Presidente**, em 28/03/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.palmares.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0368492** e o código CRC **3FDD0A88**.

